

**TERMO DE CONTRATO n. 094/2023**  
**Edital n. 066/2023 – Pregão Eletrônico n. 041/2023 de 17/07/2023.**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE LINHA NOVA**, com sede à Rua Henrique Spier, 2800 - Centro - Linha Nova/RS, com inscrição no CNPJ n. 92.123.900/0001-44, neste ato representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **Henrique Petry**, portador do RG n. 1038753206 e CPF n. 453.092.640-00, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **ROYAL COMPANY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida à Rua F 3, s/n, Quadra 08, Lote 36, Casa 02, Residencial Flamboyant, na cidade de Anápolis/GO, inscrito CNPJ n. 42.512.651/0001-00, representada neste ato pelo Sr.(a) **Jessyca Dantas de Souza Nascimento**, portadora do RG n. 5450036 PC/GO e CPF n. 035.486.681-86, doravante denominada CONTRATADA, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do **Pregão Eletrônico nº 041/2023** e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de **07/08/2023**, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da **Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações** e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1. O presente contrato tem por objeto o fornecer a Contratante, **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E/OU CONSERTO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE LINHA NOVA/RS**, em atendimento à Nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133/2021, conforme estabelecido no Termo de Referência – **ANEXO IV**.

<b>LIMPEZA / MANUTENÇÃO / HIGIENIZAÇÃO / CONSERTO</b>						
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	<b>Valor</b>	<b>Total</b>	
01	9.000 BTUS convencional -	16	Unidade	R\$ 80,00	R\$ 1.280,00	
02	12.000 BTUS convencional -	8	Unidade	R\$ 80,00	R\$ 640,00	
03	12.000 BTUS - inverter	2	Unidade	R\$ 80,00	R\$ 160,00	
04	18.000 BTUS convencional -	17	Unidade	R\$ 90,00	R\$ 1.530,00	
05	18.000 BTUS - inverter	4	Unidade	R\$ 90,00	R\$ 360,00	
06	24.000 BTUS convencional -	1	Unidade	R\$ 100,00	R\$ 100,00	
07	24.000 BTUS - inverter	7	Unidade	R\$ 90,00	R\$ 630,00	
08	30.000 BTUS convencional -	2	Unidade	R\$ 120,00	R\$ 240,00	
09	30.000 BTUS - inverter	1	Unidade	R\$ 150,00	R\$ 150,00	

10	48.000 BTUS convencional	-	1	Unidade	R\$ 150,00	R\$ 150,00
11	58.000 BTUS convencional	-	4	Unidade	R\$ 150,00	R\$ 600,00
12	60.000 BTUS convencional	-	4	Unidade	R\$ 150,00	R\$ 600,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 6.440,40</b>
<b>INSTALAÇÃO</b>						
13	12.000 BTUS - inverter		2	Unidade	R\$ 230,00	R\$ 460,00
14	18.000 BTUS - inverter		1	Unidade	R\$ 230,00	R\$ 230,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 690,00</b>

2.2. A contratação será parcelada, visto que deverá ser realizada conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. A CONTRATADA, vencedora do **Pregão Eletrônico n. 041/2023, de 17 de julho de 2023**, receberá como forma de pagamento pelo serviço prestado, segundo supracitado na **Cláusula Segunda** o valor total de até **R\$ 6.440,00 (seis mil, quatrocentos e quarenta reais)** para o **Lote 01** e o valor total de até **R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais)** para o **Lote 02**, conforme proposta e respectivos lances apresentados.

3.2. Estes são os preços aceitos pela Contratada, entendidos estes como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto.

### **CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será realizado **em até 10 (dez) dias após à liquidação da nota fiscal pela Contratante**, atestado o recebimento dos serviços pelo fiscal do Contrato, juntamente com o relatório dos serviços prestados e atendido todas as condições do edital e cláusulas contratuais

4.2. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados.

4.3. Os pagamentos ocorrem sempre as 5<sup>o</sup> feiras da semana seguinte a liquidação da nota fiscal.

4.4. O contratado, quando do faturamento dos bens ou serviços prestados, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 assim como a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 no que se refere ao Imposto de Renda e Decreto Municipal nº 1837/2022.

4.5. Nos preços ofertados pela Contratada estão inclusos todos os custos diretos e indiretos sobre o objeto licitado, isentado a Contratante de quaisquer ônus adicionais.

4.6. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

4.7. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei.

#### **CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO**

5.1. De acordo a Lei Municipal 1032/22, de 13/12/2022, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, as despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

RECEITA ORÇAMENTÁRIA: 02.00 – GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.01 – Gabinete do Prefeito

04.000.0000.0.000.000 - Administração

04.122.0000.0.000.000 – Administração Geral

04.122.0200.0.000.000 – Apoio Administrativo ao Poder Executivo

04.122.0200.2.003.000 – Manutenção do Gabinete

339039.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

339039.20.00 – Manutenção e Conservação de bens móveis (1401)

Recurso: 001 – Livre

RECEITA ORÇAMENTÁRIA: 07.00 – SECRET. MUN. SAÚDE e BEM ESTAR SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.02 – Fundo Municipal da Saúde

10.000.0000.0.000.000 - Saúde

10.301.0000.0.000.000 – Atenção Básica

10.301.0700.0.000.000 – Atenção Básica à Saúde

10.301.0700.2.032.000 – Manutenção Atenção Básica à Saúde

339039.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

339039.20.00 – Manutenção e Conservação de bens móveis (1382)

Recurso: 040 – ASPS

RECEITA ORÇAMENTÁRIA: 07.00 – SECRET. MUN.DE SAÚDE E ASSIST.SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.03 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.000.0000.0.000.000 – Assistência Social

08.122.0000.0.000.000 – Administração Geral

08.122.0730.0.000.000 – Gestão da Assistência Social do Município

08.122.0730.2.029.000 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

339039.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

339039.20.00 – Manutenção e Conservação de bens móveis (2022)

Recurso: 001 – Livre

RECEITA ORÇAMENTÁRIA: 09.00 – SECRET. MUN. TURISMO, CULTURA E DESENVOLV.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.01 – SECRETARIA DO TURISMO

23.000.0000.0.000.000 – Comércio e Serviços

23.122.0000.0.000.000 – Administração Geral

23.122.0250.0.000.000 – Desenvolvimento do Turismo

23.122.0250.2.037.000 – Manutenção da Secretaria do Turismo

339039.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

339039.20.00 – Manutenção e Conservação de bens móveis (2261)

Recurso: 001 – Livre

RECEITA ORÇAMENTÁRIA: 06.00 – SECRET. MUN. DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.01 – ENSINO FUNDAMENTAL E PRÉ-ESCOLAR

12.000.0000.0.000.000 – Educação

12.361.0000.0.000.000 – Ensino Fundamental

12.361.0600.0.000.000 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

12.361.0600.2.024.000 – Manutenção do Ensino Fundamental

339039.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

339039.20.00 – Manutenção e Conservação de bens móveis (2479) \*\*\*

Recurso: 031 – FUNDEB

339039.20.00 – Manutenção e Conservação de bens móveis (1267)

Recurso: 020 – Livre

RECEITA ORÇAMENTÁRIA: 06.00 – SECRET. MUN. DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.01 – ENSINO FUNDAMENTAL E PRÉ-ESCOLAR

12.000.0000.0.000.000 – Educação

12.365.0000.0.000.000 – Educação Infantil

12.365.0600.0.000.000 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

12.365.0600.2.025.000 – Manutenção do Educação Infantil

339039.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

339039.20.00 – Manutenção e Conservação de bens móveis (2480) \*\*\*

Recurso: 031 – FUNDEB

339039.20.00 – Manutenção e Conservação de bens móveis (1286)

Recurso: 020 – Livre

RECEITA ORÇAMENTÁRIA: 06.00 – SECRET. MUN. DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.07 – Setor de Desporto e Lazer

27.000.0000.0.000.000 – Desporto e Lazer

27.812.0000.0.000.000 – Desporto Comunitário

27.812.0601.0.000.000 – Manutenção e Desenvolvimento do Desporto e Lazer

27.812.0601.2.039.000 – Manutenção do Setor de Desporto e Lazer

339039.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

339039.20.00 – Manutenção e Conservação de bens móveis (2481)

Recurso: 001 – Livre

## **CLÁUSULA SEXTA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**6.1.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E REAJUSTES**

**7.1.** A presente contratação será prevista para 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado igual período caso não tenha sido utilizado o objeto inicialmente licitado.

**7.2.** Durante a vigência do contrato, não será permitido reajustes.

**7.3.** Em caso de prorrogação do contrato será utilizado o índice do IPCA (IBGE), acumulado dos últimos dozes meses, conforme Decreto nº 2013/2023 ou outro que vier a substituí-lo.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** Nos serviços de conserto, limpeza, higienização e manutenção:

**8.1.1.** O Valor da proposta refere-se somente ao serviço prestado, sendo que nos casos de conserto, manutenção e higienização os materiais a serem trocados ou consertados serão pagos à parte, sendo que a empresa deverá comprovar em nota fiscal distinta o valor pago para a aquisição destes.

**8.1.2.** Antes de qualquer troca de peças ou realização de serviço de conserto, a Contratada deverá apresentar um orçamento prévio gratuito e apresentá-lo ao Fiscal de Contrato, para que o mesmo analise a viabilidade da troca/conserto. No orçamento deverá constar, no mínimo: Relação de peças a serem utilizadas e seu valor, bem como o tempo de garantia das peças utilizadas.

**8.1.3.** O município poderá recusar o orçamento, solicitar revisão deste ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar e a fornecer o que for aprovado pela Administração.

**8.1.4.** Caso não seja viável, a empresa deverá fornecer laudo técnico para que a Administração possa dar baixa no Patrimônio, afim de incluir o equipamento no rol de itens inservíveis.

**8.2.** Nos serviços de instalação:

**8.2.1.** Na proposta de instalação de ar condicionado, a empresa deverá incluir todo o material necessário para o efetivo funcionamento do aparelho, tubos, canos, gás, fiação, tomada, etc. **NÃO SERÃO PAGOS VALORES DIVERSOS AO DA PROPOSTA VENCEDORA.** Assim, deverá estar incluída na proposta o valor do material a ser usado, bem como o serviço.

**8.2.2.** Na proposta deverão estar incluídos todas despesas diretas e indiretas da prestação de serviços, bem como encargos sociais, tributos, alimentação, combustível, entre outros.

**8.3.** A Contratada é responsável, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

**8.4.** A Contratada não poderá, sob hipótese alguma, executar os serviços sem a devida anuência da Contratante.

**8.5.** A Contratada, sob hipótese alguma, poderá utilizar-se de mão-de-obra terceirizada sem prévia e escrita autorização da Contratante durante a vigência do contrato.

**8.6.** Os serviços prestados deverão estar em conformidade com as normas e legislação vigente.

**8.7.** Após a realização dos serviços, a Contratada deverá fornecer um laudo técnico e uma garantia mínima de 3 (três) meses.

**8.8.** A Contratada após a realização dos serviços deverá deixar o local limpo, retirando todo o material trocado e efetuar o descarte correto.

**8.9.** A presente contratação será prevista para 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado igual período caso não tenha sido utilizado o objeto inicialmente licitado.

**8.10.** A Contratante através do seu Fiscal de Contrato agendará com a Contratada, dia, horário e locais para a realização dos serviços.

**8.11.** Os Serviços deverão ser realizados em um prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da Comunicação de Ordem de Serviço emitida pelo fiscal de Contrato, à Contratada, podendo este prazo ser prorrogado no interesse e a critério da Administração, desde que devidamente justificado.

**8.12.** Os serviços poderão ser rejeitados todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada pela licitante, devendo ser substituídos/refeitos em um prazo de até 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas e sem prejuízo de aplicação de penalidades.

## **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **9.1. São obrigações do CONTRATANTE:**

**9.1.1.** Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

**9.1.2.** Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

**9.1.3.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

**9.1.4.** Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **10.1. São obrigações da CONTRATADA:**

**10.1.1.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do termo de referência e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

**10.1.2.** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

**10.1.3.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

**10.1.4.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**10.1.5.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

**10.1.6.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

**10.1.7.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

**10.1.8.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** A gestão do contrato ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Educação e Desporto**.

**11.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora **Alana Tamara Wolf**, detentora do cargo de Assessoria de Secretaria.

**11.3.** Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES**

**12.1.** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

**12.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**12.1.2.** Multa, no percentual compreendido entre 0,5% a 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

**12.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

**12.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano

ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

12.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

12.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

12.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**12.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

12.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

12.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

12.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**12.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**12.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.

**12.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**12.2.4.** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

**12.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

**12.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO**

**13.1.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

**13.2.** A extinção do contrato poderá ser:

**13.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

**13.1.2.** Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

**14.1.** As partes **elegem** o foro da Comarca de Feliz/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

**14.2.** E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Linha Nova/RS, 07 de agosto de 2023.

**Henrique Petry**  
**CONTRATANTE**

Prefeito do Município de Linha Nova/RS

**Jessyca Dantas de Souza Nascimento**  
**CONTRATADA**

Royal Company Comércio e Serviços Ltda

#### **TESTEMUNHAS:**

**Luciana Schneider Thiesen**  
CPF n. 816.860.050-91

**Suleica Wiederkehr Rüchel**  
CPF n. 006.639.200-43

Visto.

**Dr. Daniel Nienov**  
OAB nº 51.413

Assessor Jurídico do Município de Linha Nova/RS